



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2023.10/CLHO-00925

PARECER Nº 251/2023/CGM

UNIDADE EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL

EMENTA: PR2023.10/CLHO-00925 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE COM RESSALVAS.*

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo **PR2023.10/CLHO-00925**, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para manutenção corretiva e preventiva nas estradas vicinais da zona rural e recapeamento asfáltico no Município de Coelho Neto/MA**”, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações:

- O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado em conformidade com o Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93;
- A Demanda foi documentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, contendo a especificação e as quantidades;
- Memorando nº 367/2023 e memorando nº 429/2023 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura com planilhas orçamentárias e projetos básicos;
- RRT dos projetos;
- Projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- Despacho de solicitação de rubrica orçamentária;
- Despacho de informação do recurso próprio para a despesa (dotação orçamentária);
- Autorização e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Consulta junto ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, em conformidade com o Art. 22, §1º, Decreto 7892/2013, tendo sido formalizada através do ofício nº 074/2023 - SEMPLG e a resposta de aceitação do órgão gerenciador do Município de Lago Verde/MA;
- Ofício nº 076/2023-SEMPG encaminhado a empresa e anuência de adesão a ata de Registro de Preços da Concorrência nº 001/2023 pela empresa K DO N DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.549.687/0001-33 em conformidade com o Art. 22 §2º do Decreto 7.892/13;
- Justificativa de vantajosidade da adesão pretendida pela Autoridade Competente, mediante valores aferidos na pesquisa de preços referenciais, no qual verifico dissonância em alguns valores unitários entre a planilha orçamentária apresentada pela engenharia do Município e na

Ata de Registro de Preços (*item 1.1 placa de obra em chapa de aço galvanizado e item 2.3 auxiliar técnico/assistente de engenharia com encargos complementares no orçamento de estradas vicinais*) em conformidade com o Art. 22, caput do Decreto 7.892/13;

- Cópia do edital da licitação de origem, com seus anexos (Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços, Minuta de Contrato e outros) (edital de licitação da Concorrência Pública nº 001/2023, processo administrativo nº 12404/2023, do Município de Lago Verde/MA);
- Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e suas respectivas publicações nos diários oficiais. Notadamente, a ata de registro de preços da Concorrência Pública nº 001/2023-CPL a ser aderida está vigente, consoante o Art. 12, Decreto 7.892/2013;
- Documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal/trabalhista da empresa fornecedora;
- Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que opina “Por fim, uma vez verificadas as recomendações neste Parecer e da Controladoria Geral do Município e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, entendo que o procedimento se encontra apto para a produção de seus regulares efeitos, opinamos apenas que **deva ser acostada nos autos a qualificação técnica operacional da empresa, ou seja, atestado de capacidade técnica da mesma.**”

Ao que em nada obsta a documentação já existente e supracitada, considerando a análise de formalização dos atos realizados para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pelo presente município, onde não se alcançam os procedimentos técnicos, legais e de méritos internos da condução do certame na secretaria/município de origem.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, fundamentada ainda pelo parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, manifesto-me favorável a adesão à ata de registro de preços proveniente da Concorrência Pública nº 001/2023, Processo Administrativo nº 12404/2023, de Lago Verde/MA, desde que sejam sanadas as pendências apontadas pela Procuradoria Geral do Município, quanto a qualificação técnica operacional da empresa, ou seja, atestado de capacidade técnica e, bem como, realize revisão da vantajosidade individual dos itens que compõem a planilha orçamentária em contraponto com a ata cuja adesão é pretendida.

Oriento ainda que promova a atualização das demais certidões de regularidade fiscal/trabalhista que,

**CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

porventura, estejam vencidas nos futuros e eventuais atos contratuais, bem como promova as publicações nos meios oficiais obrigatórios e de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA. No mais, recomendo que seja observado no ato de assinatura contratual, bem como em sua execução, os valores individualizados dos projetos por rua ou bairro, conforme demanda da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 31 de outubro de 2023

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral
Portaria nº 019/2022-CC
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA